

Art. 10 – Os órgãos e entidades a que se refere o art. 3º deverão:

I – adotar modelo de governança que inclua, pelo menos:

a) a criação de grupo gestor ou comitê interno, composto de, no mínimo, três servidores do órgão ou entidade, para acompanhamento e avaliação dos resultados do Projeto Experimental de Teletrabalho, bem como para o acompanhamento individual do cumprimento das metas;

b) a adoção de relatórios mensais com descrição das atividades realizadas em teletrabalho e dos resultados alcançados;

c) a adoção de instrumentos de monitoramento e controle da execução de atividades em regime de teletrabalho;

II – viabilizar o acesso remoto aos sistemas, processos e documentos necessários à realização das atividades em regime de teletrabalho e avaliação do cumprimento de metas pela chefia;

III – estabelecer os requisitos tecnológicos para o acesso referido no inciso II;

IV – observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

Art. 11 – Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao regime de teletrabalho cuja jornada de trabalho, considerada como referência para pagamento da respectiva remuneração, seja igual ou superior a seis horas diárias, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos referidos benefícios.

Parágrafo único – Para fins de apuração do valor dos benefícios de que trata o caput, far-se-á a conversão das metas e resultados alcançados em dias efetivamente trabalhados, conforme o disposto em resoluções conjuntas específicas do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão com o titular do órgão ou entidade a que se refere o art. 3º.

Art. 12 – O pagamento de auxílio-transporte ou vale-transporte somente será devido ao servidor em regime de teletrabalho nos dias em que comparecer à respectiva unidade de lotação, mediante convocação da chefia ou em virtude de previsão de cumprimento de parte da jornada na modalidade presencial, observadas as disposições previstas na legislação específica pertinente à concessão do referido benefício.

Art. 13 – O servidor em regime de teletrabalho não fará jus ao pagamento de diária para comparecimento à respectiva unidade de lotação, tampouco estará sujeito à convocação para serviço extraordinário, nos termos do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003, ou a acréscimos na remuneração em decorrência de horas extras.

Art. 14 – A regulamentação para execução do Projeto Experimental de Teletrabalho dar-se-á por meio de resoluções conjuntas específicas do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão com o titular do órgão ou entidade a que se refere o art. 3º, que disporão sobre hipóteses, situações, requisitos, condições, critérios, procedimentos, prazos, vedações, exclusões, restrições e demais termos, observadas as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único – O processo de Avaliação de Desempenho Individual, de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, poderá ser adaptado às peculiaridades do regime de teletrabalho, conforme regras a serem definidas nas resoluções conjuntas específicas a que se refere o caput.

Art. 15 – A inclusão de outros órgãos e entidades, além dos mencionados no art. 3º, no Projeto Experimental disposto neste decreto somente será permitida após o primeiro ciclo de avaliação global dos resultados pela Seplag, que deverá ocorrer no prazo de até cento e oitenta dias contados da data de início da primeira experiência de implementação do teletrabalho.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput, a adesão dos órgãos e entidades ao teletrabalho somente será autorizada mediante apresentação de proposta que defina parâmetros para pactuação das metas individuais e demonstre a existência dos requisitos para instituição do referido regime, conforme as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 16 – Aplicam-se as disposições deste decreto, no que couber, às carreiras de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, observada a regulamentação editada pelo órgão.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 115, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, imóveis urbanos destinados ao funcionamento da sede do Ministério Público do Trabalho, na Comarca de Patos de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas alíneas “h” e “m” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis descritos no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º – Os imóveis descritos no Anexo destinam-se ao funcionamento da sede do Ministério Público do Trabalho, na Comarca de Patos de Minas.

Art. 3º – A Advocacia-Geral do Estado fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis descritos no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto NE nº 115, de 13 de março de 2020)

Os imóveis de que trata o caput do art. 1º deste decreto são os seguintes:

I – uma loja de nº 01, localizada no Edifício “Comercial Padre Almir”, situado na Cidade de Patos de Minas, com um recuo frontal de 3,00 metros da Avenida Padre Almir Neves Medeiros, nº 1249, e recuado do alinhamento da rua José Marques da Silva 1,80 metros, no Bairro Santo Antônio, dividida em 3 peças e varanda, com área privativa coberta de 174,28m², área de uso comum descoberta de 4,4287m², área box de garagem descoberta de 21,60m², área total coberta de 174,2800m², fração ideal 0,093003, cota ideal de 69,2483m², e o lote onde está edificada confronta pela frente com a Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, pela direita com a rua José Marques da Silva, pela esquerda com o lote 0100 da quadra 004, e pelo fundo com os lotes 0037, 0075 e 0086 da quadra 04, havido conforme Matrícula nº 102178, Livro 2 U/H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

II – uma loja de nº 02, localizada no Edifício “Comercial Padre Almir”, situado na Cidade de Patos de Minas, com recuo frontal de 3,00 metros da Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, nº 1249, e recuado do alinhamento da rua José Marques da Silva 1,80 metros, no bairro Santo Antônio, dividida em 04 peças, área privativa coberta de 137,25m², área privativa descoberta de 7,36m², área de uso comum descoberta de 4,4287m², área box de garagem descoberta de 12,00m², área total coberta de 137,2500m², fração ideal 0,073583, cota ideal de 57,7884m², e o lote onde está edificada confronta pela frente com a Avenida Padre Almir Neves de Medeiros,

pela direita com a rua José Marques da Silva, pela esquerda com o lote 0100 da quadra 004, e pelo fundo com os lotes 0037, 0075 e 0086 da quadra 04, havido conforme Matrícula nº 102179, Livro 2 U/H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

III – uma sala de nº 01, localizada no Edifício “Comercial Padre Almir”, situado na Cidade de Patos de Minas, com um recuo frontal de 3,00 metros da Avenida Padre Almir Neves Medeiros, nº 1249, e recuado do alinhamento da rua José Marques da Silva 1,80 metros, no Bairro Santo Antônio, dividida em 02 peças, garagem e hall, com área privativa coberta de 36,77m², área de uso comum coberta de 13,9344m², área de uso comum descoberta de 4,4287m², área box de garagem coberta de 12,00m², área total coberta de 62,7044m², fração ideal 0,032950, cota ideal de 24,5339m², e o lote onde está edificada confronta pela frente com a Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, pela direita com a rua José Marques da Silva, pela esquerda com o lote 0100 da quadra 004, e pelo fundo com os lotes 0037, 0075 e 0086 da quadra 04, havido conforme Matrícula nº 102182, Livro 2 U/H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

IV – uma sala de nº 02, localizada no Edifício “Comercial Padre Almir”, situado na Cidade de Patos de Minas, com um recuo frontal de 3,00 metros da Avenida Padre Almir Neves Medeiros, nº 1249, e recuado do alinhamento da rua José Marques da Silva 1,80 metros, no Bairro Santo Antônio, dividida em 02 peças, garagem e hall, com área privativa coberta de 43,23m², área de uso comum coberta de 13,9344m², área de uso comum descoberta de 4,4287m², área total coberta de 57,1644m², fração ideal 0,030079, cota ideal de 22,3962m², e o lote onde está edificada confronta pela frente com a Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, pela direita com a rua José Marques da Silva, pela esquerda com o lote 0100 da quadra 004, e pelo fundo com os lotes 0037, 0075 e 0086 da quadra 04, havido conforme Matrícula nº 102183, Livro 2 U/H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

V – uma sala de nº 03, localizada no Edifício “Comercial Padre Almir”, situado na Cidade de Patos de Minas, com um recuo frontal de 3,00 metros da Avenida Padre Almir Neves Medeiros, nº 1249, e recuado do alinhamento da rua José Marques da Silva 1,80 metros, no Bairro Santo Antônio, dividida em 02 peças, garagem e hall, com área privativa coberta de 38,08m², área de uso comum coberta de 13,9344m², área de uso comum descoberta de 4,4286m², área total coberta de 52,0144m², fração ideal 0,027411, cota ideal de 20,4097m², e o lote onde está edificada confronta pela frente com a Avenida Padre Almir Neves, pela direita com a rua José Marques da Silva, pela esquerda com o lote 0100 da quadra 004, e pelo fundo com os lotes 0037, 0075 e 0086 da quadra 04, havido conforme Matrícula nº 102184, Livro 2 U/H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

VI – uma sala de nº 04, localizada no Edifício “Comercial Padre Almir”, situado na Cidade de Patos de Minas, com um recuo frontal de 3,00 metros da Avenida Padre Almir Neves Medeiros, nº 1249, e recuado do alinhamento da rua José Marques da Silva 1,80 metros, no Bairro Santo Antônio, dividida em 02 peças, garagem e hall, com área privativa coberta de 40,54m², área de uso comum coberta de 13,9344m², área de uso comum descoberta de 4,4286m², área total coberta de 54,474m², fração ideal 0,028686, cota ideal de 21,3590m², e o lote onde está edificada confronta pela frente com a Avenida Padre Almir Neves, pela direita com a rua José Marques da Silva, pela esquerda com o lote 0100 da quadra 004, e pelo fundo com os lotes 0037, 0075 e 0086 da quadra 04, havido conforme Matrícula nº 102185, Livro 2 U/H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

DECRETO NE Nº 116, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Homologa o Decreto Municipal nº 209, de 11 de fevereiro de 2020, do Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município, no dia 11 de fevereiro, causaram os danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, danos materiais, e prejuízos econômicos públicos constantes no Formulário de Informações do Desastre, os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 209, de 11 de fevereiro de 2020, do Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, aos 13 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

* DECRETO NE Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Prata, de 13,8 Kv, do Sistema Cemig, no Município de Pavão. (MG 21/1/2020)

RETIFICAÇÃO:

Na ementa, onde se lê:

“Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Prata, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Pavão.”

Leia-se:

“Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Pavão, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Pavão.”

(*) Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à CTL.

13 1335185 - 1

